



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 012716 / 2012

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com respaldo na Lei Municipal nº 8.267/98, alterada pela Lei 10.360/08 e com base nos autos do processo administrativo nº002.074255.10.0, expede a LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza:

EMPREENDIMENTO: SECOPA - DUPLICAÇÃO AV DIVISA/TRONCO/TERESÓPOLIS
EMPREENDEDOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV/PMPA
ENDEREÇO: AV BORGES DE MEDEIROS , 2244 / 5º andar - Bairro: PRAIA DE BELAS
ATIVIDADE: Abertura de vias urbanas
LOCALIZAÇÃO: AV DIVISA , 01
EXTENSÃO: 6,34 Km

Com as seguintes condições e restrições:

- 1 Quanto à vegetação:
 - 1.1 A emissão das autorizações relativas à vegetação arbórea ficará condicionada à apresentação de quadro resumo das intervenções, contemplando remoções, podas e transplantes, bem como da estimativa da compensação vegetal, com base no Decreto Municipal 17.232/11, especificamente para os trechos objeto da presente licença.
 - 1.2 Preservar os vegetais tombados por Lei Estadual nº 9.519/92 (Figueiras e Corticeiras) em canteiros de dimensões compatíveis ao adequado desenvolvimento dos mesmos.
 - 1.3 Realizar o transplante de vegetais, de acordo com laudo técnico e em conformidade com a Autorização Especial de Transplante Vegetal nº 01-042/12.
 - 1.4 Realizar a poda de vegetais de acordo com laudo técnico e em conformidade com a Autorização Especial de Poda Vegetal nº 01-021/12.
 - 1.5 Realizar a remoção de vegetais de acordo com a Autorização Especial de Remoção Vegetal nº 01-160/12.
 - 1.6 Realizar a compensação referente às remoções autorizadas de vegetais de acordo com o Termo de Compensação Vegetal nº 01-164/12.
 - 1.7 Manter canteiros gramados ao redor dos vegetais a permanecer no local, com dimensões compatíveis com o desenvolvimento dos mesmos.
 - 1.8 Manter no terreno, durante a execução das obras, cópia das autorizações referentes à vegetação e da planta com demarcação dos vegetais a remover e permanecer.
 - 1.9 Informar previamente à comunidade sobre a implantação do empreendimento, supressões vegetais e as correspondentes compensações a serem executadas, conforme orientação da SMAM.
 - 1.10 Instalar placa no local do empreendimento informando sobre licenças e autorizações da SMAM e responsabilidades técnicas.
 - 1.11 Contratar profissional habilitado (biólogo, engenheiro agrônomo ou florestal) para acompanhar e monitorar as intervenções sobre o ambiente natural.
 - 1.12 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica para execução e monitoramento das intervenções sobre o ambiente natural.
 - 1.13 No prazo máximo de um ano, a partir da emissão da presente licença, apresentar projeto paisagístico e de arborização viária, priorizando a utilização de espécies vegetais nativas e respectiva ART.
- 2 Quanto às áreas de preservação e proteção:
 - 2.1 Eventual transposição de áreas de preservação permanente, deverá ser licenciada de acordo com a Resolução CONAMA nº 369/06.



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 012716 / 2012

Com as seguintes condições e restrições:

- 3 Quanto à movimentação de terra:
 - 3.1 Propor projeto de terraplenagem que equalize ao máximo os volumes de corte e aterro, com a devida regularização frente ao Decreto Municipal n.º 13.536/01.
 - 3.2 Executar a terraplenagem, drenagem e contenções em estrita concordância com projeto e memorial descritivo e demais documentações apresentados no expediente administrativo n.º 002.074255.10.0, em atendimento ao Decreto Municipal n.º 13.536/01.
 - 3.3 Responde pelo projeto da terraplenagem e drenagem o arq. Stetson Alvarez Lareu, CAU n.º 41806-4, RRT-CAU/SP n.º 224178, complementar a ART 6058029 de 06.10.2011.
 - 3.4 Utilizar materiais de empréstimo (aterro, saibro, brita, argila, areia) provenientes de jazidas licenciadas junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) e pelo órgão ambiental competente, dando preferência a resíduos recicláveis oriundos da construção civil conforme Resolução CONAMA n.º 307/02, Classe A.
 - 3.5 Implantar sistemas provisórios de drenagem superficial durante a execução das obras para a condução adequada das águas provenientes da precipitação pluviométrica, sua captação e retenção de sedimentos.
 - 3.6 Instalar métodos de controle dos processos erosivos e da ocorrência de assoreamentos, durante e após a execução das obra.
 - 3.7 Promover a umidificação do solo durante execução das obras, de modo a evitar poeiras.
 - 3.8 Evitar riscos de natureza geotécnica decorrente da execução de pavimentação, escavações e aplicações de carga sobre o solo.
 - 3.9 Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de execução de : terraplenagem, drenagem superficial e contenções, previamente, ao início das obras.
 - 3.10 Os volumes autorizados de movimentação de terra são aqueles indicados nos itens "6" e "7" das fls."69" e "70" do processo 002.074255.10.0, bem como, os destinos e procedências dos materiais, aqueles indicados nos itens "7", "8" e "9" das fls. "99" e "100".
 - 3.11 A estocagem dos materiais asfálticos provenientes da fresagem será na unidade do DCVU / SMOV da Restinga, os quais devem ser classificados quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública conforme a Norma NBR10.004/2004 e deverão ser armazenados, temporariamente, em local com piso impermeável e compatível com o trânsito de caminhões e máquinas pesadas para posterior destino adequado, em local cercado e com canaletas que conduzam as águas pluviais para caixa separadora.
 - 3.12 Os taludes deverão ser entregues livres de calça ou resíduos da obra, conformados, nivelados e devidamente gramados.
- 4 Quanto à Arborização Viária e Áreas Verdes
 - 4.1 Executar arborização da via segundo projeto e especificações a serem aprovadas pela SEP/DPC, seguindo diretrizes do Manual CTAAPS.
 - 4.2 Deverá ser encaminhada a abertura de Matrículas no Registro de Imóveis, referentes às áreas de próprios municipais remanescentes de desapropriações vinculadas à implantação do traçado viário.
 - 4.3 As áreas remanescentes vinculadas ao traçado viário não constituem áreas de praça, portanto não deverão receber equipamentos de lazer.
- 5 Quanto aos resíduos sólidos:
 - 5.1 Implementar na íntegra o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) apresentado à SMAM para fins de obtenção da presente Licença Ambiental.



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 012716 / 2012

Com as seguintes condições e restrições:

- 5.2 Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 5.3 Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando a NBR 12.235/92 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174/89 (Armazenamento de resíduos não perigosos).
- 5.4 Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 376/96.
- 5.5 Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.
- 5.6 Vedada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93 e com o Art. 5º do Decreto Municipal nº 9.325/88.
- 5.7 Retornar ao fabricante/fornecedor ou encaminhar para tratamento e/ou destino final adequados, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, conforme NBR 10.004/04.
- 5.8 Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atender para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 5.9 Transportar os resíduos somente em veículos cobertos de modo a evitar o vazamento destes em vias públicas.
- 5.10 Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos da construção civil gerados na obra de acordo com as seguintes Classes: A, B, C e D, conforme prevê a Resolução CONAMA nº 307/02 e Resolução CONSEMA nº 109/05.

Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1 Requerimento solicitando o Termo de Recebimento Ambiental.
- 2 Cópia da última licença ambiental emitida.
- 3 Relatório com registro fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) acerca das podas realizadas.
- 4 Relatório com registro fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) acerca dos transplantes realizados.
- 5 Comprovante de quitação do Termo de Compensação Vegetal.
- 6 Relatório conclusivo das obras de movimentação de terra e contenções, acompanhado de levantamento fotográfico, assinado pelo Responsável Técnico pela execução das mesmas.
- 7 Cópia do comprovante do tratamento, retorno ao fabricante e/ou destino final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento no período de validade desta licença.
- 8 Comprovação do devido licenciamento ambiental no órgão de controle ambiental competente de todos os serviços ou atividades de coleta, tratamento e destino final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 012716 / 2012

Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1 Requerimento de Licença Ambiental solicitando a renovação da Licença de Instalação.
- 2 Cópia da última licença ambiental emitida.
- 3 Em caso de solicitação de prorrogação de prazo desta licença (nova licença) deverá ser apresentado relatório contendo o estágio atual das obras.
- 4 Declaração do proprietário sobre a situação atual da área.
- 5 Comprovação de atendimento das determinações estabelecidas pela ECCPS/SMAM com a entrega dos relatórios solicitados.
- 6 Cronograma dos trabalhos relativos ao próximo período.

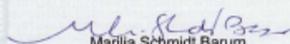
OBS. A renovação da licença deverá ser requerida com antecedência de 120 dias da expiração do prazo de validade.

Esta licença só é válida para as condições acima contidas e até a data de 16/05/2016, a contar da presente data. Caso algum prazo estabelecido for descumprido, ou os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, este documento perderá a validade.

O não atendimento a notificações emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá acarretar o cancelamento da licença.

A presente licença não dispensa nem substitui nenhuma autorização, licença, certidão ou alvará, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Porto Alegre, 16 de Maio de 2012



Marília Schmidt Barum
Secretária Municipal do Meio Ambiente em
exercício